



## MINISTÉRIOS DO TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL E DA SAÚDE

DESPACHO n.º 50/2019

O Sindicato Nacional dos Técnicos Superiores de Saúde das Áreas de Diagnóstico e Terapêutica (STSS), o Sindicato dos Técnicos Superiores de Diagnóstico e Terapêutica (SINDITE), o Sindicato dos Fisioterapeutas Portugueses (SFP) e o Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos (SINTAP) comunicaram, mediante aviso prévio, a diversas entidades prestadoras de cuidados de saúde, entre as quais a Escala Braga – Sociedade Gestora do Estabelecimento, S.A. (Hospital de Braga), que os técnicos superiores de diagnóstico e terapêutica ao seu serviço farão greve entre as 00:00 e as 24:00 do dia 28 de junho de 2019.

No exercício do direito de greve, é necessário salvaguardar outros direitos constitucionalmente protegidos, de acordo com o n.º 2 do artigo 18.º e o n.º 3 do artigo 57.º da Constituição da República Portuguesa, sob pena de irreversível afetação de alguns destes direitos.

A Escala Braga – Sociedade Gestora do Estabelecimento, S.A. (Hospital de Braga) dedica-se à satisfação de necessidades sociais impreteríveis, que devem ser satisfeitas durante a greve, nos termos do n.º 1 e da alínea *b*) do n.º 2 do artigo 537.º do Código do Trabalho, uma vez que estão em causa os direitos constitucionais das pessoas à proteção da saúde.

Impõe-se, por isso, que, durante a greve, a associação sindical que a declara e os trabalhadores que a ela adiram assegurem os serviços mínimos indispensáveis para acorrer à satisfação daquelas necessidades sociais impreteríveis, nos termos do n.º 3 do artigo 57.º da Constituição e do n.º 1 do artigo 537.º do Código do Trabalho.

A definição de serviços mínimos indispensáveis para acorrer à satisfação de necessidades sociais impreteríveis deve ser feita por diversos modos subsidiariamente previstos no Código do Trabalho.

Desde logo, os serviços mínimos devem ser definidos por instrumento de regulamentação coletiva de trabalho ou por acordo com os representantes dos trabalhadores, nos termos do n.º 1 do artigo 538.º do referido Código.

Tendo em consideração a eventual necessidade de se definir os serviços mínimos por acordo com os representantes dos trabalhadores, o aviso prévio de greve que se realize em empresa ou estabelecimento que se destine à satisfação de necessidades sociais impreteríveis deve conter uma proposta de serviços mínimos, de acordo com o n.º 3 do artigo 534.º do Código do Trabalho.

No aviso prévio, as associações sindicais indicaram os serviços mínimos que se propõem assegurar no decurso da greve, que não foram aceites pela entidade empregadora.



## MINISTÉRIOS DO TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL E DA SAÚDE

Nestas circunstâncias, o serviço competente do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social convocou uma reunião entre representantes do STSS, do SINDITE, do SFP, do SINTAP e da Escala Braga – Sociedade Gestora do Estabelecimento, S.A., tendo em vista a negociação de acordo sobre os serviços mínimos a prestar e os meios necessários para os assegurar, em cumprimento do n.º 2 do citado artigo 538.º.

Contudo, na referida reunião não foi possível chegar a acordo sobre os serviços mínimos a prestar e meios humanos necessários para o efeito.

Assim, nos termos do n.º 1 e da alínea *b*) do n.º 2 do artigo 537.º e da alínea *a*) do n.º 4 do artigo 538.º do Código do Trabalho, a Ministra da Saúde e o Secretário de Estado do Emprego, ao abrigo da delegação de competências que lhe foi conferida pelo Ministro do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social nos termos do n.º 1 do Despacho n.º 1300/2016, de 13 de janeiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 18, de 27 de janeiro de 2016, determinam o seguinte:

I - Durante a greve dos técnicos superiores de diagnóstico e terapêutica ao serviço da Escala Braga – Sociedade Gestora do Estabelecimento, S.A. (Hospital de Braga), a ter lugar das 00:00 às 24:00 do dia 28 de junho de 2019, o STSS - Sindicato Nacional dos Técnicos Superiores de Saúde das Áreas de Diagnóstico e Terapêutica, o SINDITE - Sindicato dos Técnicos Superiores de Diagnóstico e Terapêutica, o SFP - Sindicato dos Fisioterapeutas Portugueses, o SINTAP - Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos e os trabalhadores que adiram à greve devem assegurar:

1. A prestação de serviços mínimos nas seguintes situações:

- a*) Situações de urgência nas unidades de atendimento permanente que funcionam 24 horas por dia;
- b*) Nos serviços de internamento que funcionam em permanência, 24 horas por dia, bem como nos cuidados intensivos, no bloco operatório, com exceção dos blocos operatórios de cirurgia programada, na urgência, na hemodiálise e nos tratamentos oncológicos;

2. Nos tratamentos oncológicos, deve ser assegurada:

- a*) a realização de intervenções cirúrgicas ou início de tratamento não cirúrgico (radioterapia ou quimioterapia), em doenças oncológicas de novo, classificadas como de nível de prioridade 4, nos termos da Portaria n.º 153/2017, de 4 de maio;



## MINISTÉRIOS DO TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL E DA SAÚDE

*b)* a realização de intervenções cirúrgicas em doenças oncológicas de novo, classificadas como de nível de prioridade 3, nos termos da Portaria n.º 153/2017, de 4 de maio, quando exista determinação médica no sentido da realização dessa cirurgia e, comprovadamente, não seja possível reprogramá-la nos 15 dias seguintes à indicação cirúrgica;

*c)* a continuidade de tratamentos programados em curso, tais como programas terapêuticos de quimioterapia e de radioterapia, através da realização das sessões de tratamento planeadas, bem como tratamentos com prescrição diária em regime ambulatorio (por exemplo, ambioterapia ou pensos).

3. Sem prejuízo do disposto no n.º 1, devem ainda ser assegurados os seguintes serviços mínimos:

*a)* Serviços de imunohemoterapia com ligação aos dadores de sangue, desde que as disponibilidades próprias não se mostrem suficientes para assegurar a satisfação das necessidades principais de sangue;

*b)* Neurorradiologia de intervenção a assegurar nos termos previstos para o turno da noite e no fim de semana, em regime de prevenção;

*c)* Administração de fármacos a doentes crónicos, em regime de ambulatorio, com ciclos de dias consecutivos, bem como com periodicidade de administração fixa;

*d)* Realização de exames imagiológicos a doentes oncológicos;

*e)* Realização de exames imagiológicos e execução de técnicas e procedimentos para diagnóstico e estadiamento de patologias em doentes sob suspeita de doença oncológica.

II - Os meios humanos necessários para cumprir os serviços mínimos definidos correspondem ao pessoal ao serviço no turno noturno de domingo. Nos serviços que não funcionam ao domingo no turno noturno, os meios humanos serão os estritamente necessários para assegurar os serviços mínimos descritos, de modo a que a segurança dos doentes não seja comprometida.

III. Os meios humanos referidos no número anterior são designados pelas associações sindicais até 24 horas antes do início do respetivo período de greve ou, se estas não o fizerem, deve o empregador proceder a essa designação.

IV. Transmite-se de imediato ao STSS – Sindicato Nacional dos Técnicos Superiores de Saúde das Áreas de Diagnóstico e Terapêutica, ao SINDITE – Sindicato dos Técnicos Superiores de



MINISTÉRIOS DO TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL E DA SAÚDE

Diagnóstico e Terapêutica, ao SFP – Sindicato dos Fisioterapeutas Portugueses, ao SINTAP - Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos e à Escala Braga – Sociedade Gestora do Estabelecimento, S.A. (Hospital de Braga), para os efeitos previstos nos n.ºs 6 e 7 do artigo 538.º do Código do Trabalho.

A Ministra da Saúde,

(Marta Temido)

O Secretário de Estado do Emprego,

(Miguel Filipe Pardal Cabrita)